



MINUTA - CONTRATO

CONTRATO Nº 2024.04.15.005-01

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SECULT E MARIA MARÇAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, NOS TERMOS DO ART. O ARTIGO 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE**, através da **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SECULT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, com sede na Rua Guarany, nº 600, altos, bairro Centro, em Pacajus, Estado do Ceará, neste ato representado pelo Sr. MARCOS ALAN COSMO DE OLIVEIRA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **MARIA MARÇAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ: 43.818.615/0001-32, com sede na AV. E 1470, QD. B29A, EDIFÍCIO JK – 16º ANADAR, GOIÂNIA/GO, neste ato representada pelo Sr. WANDER DÍVINO DE OLIVEIRA, portador de CPF nº.509.357.121-00, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA **CANTORA MARIA MARÇAL**, DURANTE O EVENTO DAS FESTIVIDADES DE 89 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, QUE OCORRERÁ NO DIA 24 DE MAIO DE 2024, COM DURAÇÃO APROXIMADA DE 01:20 (UMA HORA E VINTE MINUTOS), NO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato é originário do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.04.15.005-INEX, devidamente ratificado pelo Sr. MARCOS ALAN COSMO DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO, com fundamento nas prescrições contidas no artigo 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)**, em conformidade com as Notas Fiscais devidamente emitidas e acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta de preço.

3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

3.3. Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO**, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo **CONTRATADO**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo **CONTRATADO**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2024**

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado correrão por conta da **Dotação Orçamentária: 13.392.0701.2.103 - Unidade Orçamentária: 20 - Realização de Eventos Artísticos e Culturais - Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Sub Elemento de Despesas: 3.3.90.39.99 - Fonte de Recursos: 1500000000.**

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. DA CONTRATANTE

- 6.1.1.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual;
- 6.1.2.** Aplicar as penalidades previstas em lei;
- 6.1.3.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas deste instrumento contratual e os termos de sua proposta;
- 6.1.4.** Exigir da contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, bem como a documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal.
- 6.1.5.** Garantir o cumprimento das exigências contidas na proposta do **CONTRATADO**;
- 6.1.6.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste termo contratual;

6.2. DO CONTRATADO

- 6.2.1.** Executar todos os serviços em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste instrumento contratual;
- 6.2.2.** Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.3.** Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução contratual;
- 6.2.4.** Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. O desatendimento, pelo **CONTRATADO**, de quaisquer exigências contratuais, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO



8.1. As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do instrumento convocatório é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

8.1.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

8.1.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

8.1.3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do instrumento convocatório, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

8.1.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou,

8.1.5. De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.04.15.005-INEX.**

10.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 104 da Lei nº. 14.133/21, alterada e consolidada.

10.4. A inadimplência do **CONTRATADO** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.5. O presente instrumento tem natureza “*intuitu personae*”.

10.6. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.04.15.005-INEX.**

10.7. A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, ao qual, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço

10.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de PACAJUS/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 1º do art. 92 da Lei Nº. 14.133/21, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

PACAJUS-CE 15 DE ABRIL DE 2024.

MARCOS ALAN COSMO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

WANDER DÍVINO DE OLIVEIRA
CONTRATADO
CNPJ: 509.357.121-00.

TESTEMUNHA 1

NOME: _____
CPF: _____. _____. _____ - ____

TESTEMUNHA 2

NOME: _____
CPF: _____. _____. _____ - ____